

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Procurador-Geral da República

**HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**  
Vice-Procurador-Geral da República

**ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**  
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior .....	1
Conselho Institucional .....	2
1ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	5
2ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	7
3ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	9
7ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	10
Procuradoria Regional da República da 6ª Região .....	10
Procuradoria da República no Estado do Acre .....	14
Procuradoria da República no Estado de Alagoas .....	15
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	16
Procuradoria da República no Estado do Ceará .....	17
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo .....	18
Procuradoria da República no Estado de Goiás .....	20
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais .....	20
Procuradoria da República no Estado do Paraná .....	24
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco .....	28
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro .....	29
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte .....	30
Procuradoria da República no Estado de Rondônia .....	30
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina .....	32
Expediente .....	32

**CONSELHO SUPERIOR**

**26ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2025.**

Data: Início: 3/11/2025 (17 horas)  
Fechamento: 10/11/2025 (9 horas)  
Local: Ambiente virtual

**PAUTA DESTA SESSÃO**

**PROCESSO INCLUÍDO NESTA SESSÃO**

1)	Processo nº	: 1.00.001.000195/2025-99
	Interessado(a)	: Dr. José Gladston Viana Correia
	Assunto	: Afastamento das funções institucionais para elaborar tese de Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no período de 11 de maio a 12 de junho de 2026 e de 17 de agosto a 18 de setembro de 2026.
	Origem	: São Paulo
	Relator(a)	: Cons. Hindenburgo Chateaubriand Filho

Brasília/DF, 4 de novembro de 2025.

**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Procurador-Geral da República  
Presidente do Conselho Superior do MPF

## CONSELHO INSTITUCIONAL

## PAUTA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025.

Dia: 12/11/2025

Hora: 14 horas

Local: Espaço Geraldo Brindeiro (Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República – SAF Sul, Quadra 4, Conj. C, Bl B, Cobertura - Brasília-DF) e Videoconferência

## I – PAUTA DE REVISÃO

## a) VOTOS-VISTA

1)	Procedimento:	JF/FS/BA-APOP-0009140-50.2015.4.01.3304 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B
	Procurador Oficiante:	ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE
	Relator:	Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS - Distribuído em: 22 de set. de 2025 14:13:47
	Pedido de vista:	Dr(a) PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Pedido de vista realizado na 8ª Sessão Ordinária – 08.10.2025.

## b) PROCESSOS REMANESCENTES DE PAUTAS ANTERIORES

2)	Procedimento:	JF/MT-IP-0001565-87.2017.4.01.3605 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT
	Procurador Oficiante:	GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES
	Relator:	Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Distribuído em: 5 de ago. de 2025 17:00:35

3)	Procedimento:	1.33.005.000664/2024-16 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
	Procurador Oficiante:	MARCELO DA MOTA
	Relator:	Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 20 de ago. de 2025 19:10:31

4)	Procedimento:	1.33.000.002369/2024-36 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
	Procurador Oficiante:	MARCELO DA MOTA
	Relator:	Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 22 de set. de 2025 15:03:01

5)	Procedimento:	1.35.000.001447/2022-49 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE
	Procurador Oficiante:	GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
	Relator:	Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Distribuído em: 29 de ago. de 2025 16:10:55

## c) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

6)	Procedimento:	1.17.004.000025/2020-72 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO
	Procurador Oficiante:	FABRICIO CASER
	Relator:	Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ - Distribuído em: 4 de ago. de 2025 16:46:34

7)	Procedimento:	1.31.000.001660/2025-42 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA
	Procurador Oficiante:	RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
	Relator:	Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Distribuído em: 3 de set. de 2025 13:58:25

8)	Procedimento:	1.12.000.001034/2023-40 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
	Procurador Oficiante:	PEDRO AFONSO ARENHARDT EIDT
	Relator:	Dr(a) OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA - Distribuído em: 23 de set. de 2025 12:14:33

9)	Procedimento:	1.16.000.000011/2025-31 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
	Procurador Oficiante:	JANAINA ANDRADE DE SOUSA
	Relator:	Dr(a) ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA - Distribuído em: 14 de out. de 2025 16:12:20

10)	Procedimento:	JF/MT-1000738-21.2024.4.01.3603-IP - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT
	Procurador Oficiante:	GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES
	Relator:	Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA - Distribuído em: 4 de ago. de 2025 17:13:18

11)	Procedimento:	1.33.000.002828/2023-09 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
	Procurador Oficiante:	MARCELO DA MOTA
	Relator:	Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS - Distribuído em: 25 de set. de 2025 15:38:11

12)	Procedimento:	JF-PA-1023980-93.2021.4.01.3900-IP - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
	Procurador Oficiante:	ISADORA CHAVES CARVALHO
	Relator:	Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Distribuído em: 20 de out. de 2025 16:31:55

13)	Procedimento:	JF/PE-ACPCIV-0805768-81.2024.4.05.8300 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
	Procurador Oficiante:	LADIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE
	Relator:	Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS - Distribuído em: 22 de out. de 2025 14:26:03

14)	Procedimento:	1.13.000.001257/2025-31 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
	Procurador Oficiante:	MARCELO MALAQUIAS BARRETO GOMES
	Relator:	Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Distribuído em: 27 de out. de 2025 11:05:09

15)	Procedimento:	JF/CE-IP-0800041-16.2025.4.05.8104 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ
	Procurador Oficiante:	FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE
	Relator:	Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Distribuído em: 28 de out. de 2025 16:23:25

## d) RECURSOS DE ARQUIVAMENTO

16)	Procedimento:	1.34.023.000158/2022-00 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP
	Procurador Oficiante:	AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
	Relator:	Dr(a) CLAUDIA SAMPAIO MARQUES - Distribuído em: 3 de nov. de 2025 14:25:55

Brasília, 05 de novembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO  
Presidente do CIMPF

SESSÃO Nº 17.

DATA: 04/11/2025 18:40:57 PERÍODO: 01/10/2025 a 31/10/2025  
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo:1.16.000.000011/2025-31 - Eletrônico  
Assunto:PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem:PR-PE  
Relator:20º Ofício do CIMPF(ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA)  
Data: 14/10/2025

Processo:1.30.001.001929/2024-37 - Eletrônico  
Assunto:RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO  
Origem:PR-RJ  
Relator:3º Ofício do CIMPF(NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO)  
Data: 23/10/2025

Processo:1.13.000.001257/2025-31 - Eletrônico  
Assunto:PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem:PR-AM  
Relator:17º Ofício do CIMPF(ANA BORGES COELHO SANTOS)  
Data: 27/10/2025

Processo:1.34.001.004215/2025-12 - Eletrônico  
Assunto:PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem:PRM-BAURU  
Relator:2º Ofício do CIMPF(OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA)  
Data: 28/10/2025

Processo:1.34.003.000313/2023-07 - Eletrônico  
Assunto:RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO  
Origem:PRM-BAURU  
Relator:8º Ofício do CIMPF(JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA)  
Data: 28/10/2025

Processo:1.25.008.000023/2025-86 - Eletrônico  
Assunto:PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem:PRM-P.GROSSA  
Relator:18º Ofício do CIMPF(LUCIANO MARIZ MAIA)  
Data: 28/10/2025

TOTAL: 06 PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO  
Presidente do CIMPF

SESSÃO Nº 18.

DATA: 04/11/2025 18:51:45 PERÍODO: 01/10/2025 a 31/10/2025  
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo:JF/CE-IP-0800693-42.2025.4.05.8101 - Eletrônico  
Assunto:PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem:PR-CE  
Relator:15º Ofício do CIMPF(JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR)  
Data: 09/10/2025

Processo:JF-PA-1023980-93.2021.4.01.3900-IP - Eletrônico  
Assunto:PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem:PR-PA  
Relator:17º Ofício do CIMPF(ANA BORGES COELHO SANTOS)  
Data: 20/10/2025

Processo:JF/PE-ACPCIV-0805768-81.2024.4.05.8300 - Eletrônico  
Assunto:PROMOÇÃO DE CONFLITO  
Origem:PR-PE  
Relator:6º Ofício do CIMPF(CARLOS FREDERICO SANTOS)  
Data: 22/10/2025

Processo:JFRS/SLI-5011557-41.2024.4.04.7102-IP - Eletrônico  
 Assunto:PROMOÇÃO DE CONFLITO  
 Origem:PRM-S.MARIA  
 Relator:10º Ofício do CIMPF(LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN)  
 Data: 23/10/2025

Processo:JF/CE-IP-0800041-16.2025.4.05.8104 - Eletrônico  
 Assunto:PROMOÇÃO DE CONFLITO  
 Origem:PRM-LIMOEIRO  
 Relator:17º Ofício do CIMPF(ANA BORGES COELHO SANTOS)  
 Data: 28/10/2025

TOTAL: 05 PROCESSOS JUDICIAIS.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO  
 Presidente do CIMPF

### 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de 2025, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, de forma eletrônica, a Décima Oitava Sessão Ordinária de Coordenação, com a participação do Doutor Nívio de Freitas Silva Filho, Coordenador, e dos membros, Doutora Mônica Nicida Garcia e Doutor Oswaldo José Barbosa Silva. Foram objetos de deliberações:

001.	Processo:	1.00.000.007476/2025-82 - Eletrônico
	Relator:	Dr. Nívio de Freitas Silva Filho
	Ementa:	COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PROJETO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO (MPEDUC). INCLUSÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI COMO MEMBRO DA COORDENAÇÃO NACIONAL DO MPEDUC. AUSÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO OU INSTITUCIONAL À INDICAÇÃO APRESENTADA. PROSSEGUIMENTO COM DEFERIMENTO DO NOME SUGERIDO, CONDICIONADA À CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO MEMBRO INDICADO. INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA DE COORDENAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO.
	Deliberação:	O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, aprovou a indicação do Procurador da República Paulo Henrique Camargos Trazzi, apresentada pela Coordenação do MPEduc, para ocupação do 5º Ofício de Administração Nacional do MPEduc, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho. Consulte-se o membro indicado para que manifeste concordância e dê-se ciência ao Coordenador do MPEduc. Após, arquive-se.

002.	Processo:	1.00.000.004917/2025-94 - Eletrônico
	Relator:	Dr. Nívio de Freitas Silva Filho
	Ementa:	COORDENAÇÃO. PROPOSTA DE METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO DE EVENTOS DA 1ª CÂMARA. TERCEIRA DIMENSÃO DO PLANEJAMENTO ANUAL DE ATUAÇÃO DA 1ª CCR. VISÃO ESTRATÉGICA PARA OS ENCONTROS INSTITUCIONAIS. TRÊS METODOLOGIAS COMPLEMENTARES: "1ª CÂMARA EM FOCO", "1CCR 360º" E "CONVERSA DE 1ª". INSPIRADA NO PROJETO "SINTONIZE" DA 5ª CCR, A METODOLOGIA "CONVERSA DE 1ª" REPRESENTA INOVAÇÃO NO MODELO DE DIÁLOGO INSTITUCIONAL, VOLTADA À DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO E ATUAÇÃO ESTRUTURAL. ALINHAMENTO À RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL Nº 5/2025 DO CNMP. PELA APROVAÇÃO DA METODOLOGIA APRESENTADA. CIÊNCIA À SECRETARIA-GERAL DO MPF E À 5ª CCR EM RAZÃO DA CONSULTORIA PROMOVIDA PELA ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA QUE INSPIROU A CONVERSA DE 1ª CIÊNCIA ÀS ESTRUTURAS COLEGIADAS DE APOIO À 1CCR. RESTITUAM-SE OS AUTOS À SECRETARIA EXECUTIVA PARA ELABORAÇÃO DAS METODOLOGIAS CORRESPONDENTES ÀS DEMAIS DIMENSÕES DO PLANEJAMENTO ANUAL DE ATUAÇÃO DA 1CCR.
	Deliberação:	O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, aprovou a proposta de metodologia do Planejamento de Eventos da 1ª CCR, terceira dimensão do Planejamento Anual de Atuação, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho. A proposta contempla três metodologias (1CCR em FOCO, 1CCR 360º e Conversa de 1ª), concebidas para alinhar as demandas institucionais e sociais à efetividade da atuação da Câmara. Comuniquem-se à SG e à 5ª CCR em agradecimento à contribuição relevante do programa Sintonize, que inspirou a metodologia Conversa de 1ª, oportunizada pela AEGES/SG. Dê-se ciência à Corregedoria-Geral do MPF, à Corregedoria Nacional do CNMP e às estruturas colegiadas de apoio da 1ª Câmara. Restituam-se os autos à Secretaria Executiva para elaboração da metodologia das dimensões restantes: orçamentária, capacitação e comunicação.

003.	Processo:	1.00.000.004350/2025-56 - Eletrônico
	Relatora:	Dra. Mônica Nicida Garcia
	Ementa:	COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. PROJETO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO (MPEDUC). DESIGNAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. 1. Ofício 703/2025 GABPRM3-CMR, de 25 de junho de 2025, por meio do qual a Procuradora da República Gabriela Puggi Aguiar, Coordenadora da Procuradoria da República no Município de Marabá/PA, solicita ao Procurador-Geral da República designação para acompanhar a execução do Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc) no Município de Itupiranga/PA, objeto da NF 1.23.001.000562/ 2025-50. 2. Submetido à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral da República, o expediente foi encaminhado à Assessoria Jurídica Administrativa (AJA), que se manifestou e remeteu os autos ao Vice-PGR. 3. O Vice-Procurador-Geral da República Hindenburgo Chateaubriand acolheu a manifestação da AJA e, no uso da atribuição prevista na Portaria nº PGR/MPU 288/2023, determinou o encaminhamento dos autos à 1ª CCR a fim de que se manifestasse sobre o pedido. 4. O Programa MPEduc foi instituído pela Portaria PGR/MPF 601/2023, alterada pela Portaria PGR/MPF 271/2025, que criou 20 ofícios de administração vinculados à 1ª CCR (art. 1º, I e II), com atribuições de coordenação nacional e regional, sendo que os ofícios executores devem implementar o projeto junto à Coordenação Regional e seguir diretrizes, preservada a independência funcional. 5. A Coordenação Regional do Pará selecionou Itupiranga/PA, na área da PRM/Marabá, para a execução do projeto MPEduc, diante disso, a titular do 3º Ofício Administrativo do MPEduc, considerando a vacância/ desoneração de titular dos 2º e 3º ofícios da unidade de Marabá com atribuição em matérias afetas à 1ª CCR, encaminhou ofício de convite à Procuradora da República Gabriela Puggi Aguiar, Coordenadora da PRM de Marabá/PA e titular do 1º Ofício da unidade, para acompanhamento extraordinário de sua execução. 6 A designação extraordinária está prevista no art. 57 do Ato Conjunto PGR/CASMPU 1/2014. 7. De acordo com entendimento exposto pela Assessoria Jurídica Administrativa do PGR, para o deferimento da designação extraordinária são necessárias manifestações do Procurador Chefe da PR/PA e do Procurador natural quanto ao pedido. 8. No caso concreto, entende esta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão que os requisitos estão plenamente atendidos, haja vista a anuência do titular do ofício de administração da Coordenação Regional, em parceria com o titular do Ofício local com atribuição em matéria de educação. 9. Diante do exposto e considerando a situação de excepcionalidade decorrente da vacância/desoneração integral dos 2º e 3º Ofícios da PRM/Marabá/PA, justamente aqueles com atribuição em matérias afetas à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, dentre as quais a temática da educação, objeto central do Programa MPEduc, verifica-se que a ausência de titularidade inviabiliza a execução regular do projeto, assim, voto favoravelmente à designação extraordinária da Procuradora da República signatária para "acompanhar a execução do Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc) no município de Itupiranga/PA, objeto da NF 1.23.001.000562/ 2025-50.", com o envio imediato dos autos ao Vice-Procurador-Geral da República para a decisão final, na forma da portaria de delegação acima citada. 10. Inclua-se o feito em Pauta de Coordenação para deliberação do Colegiado.
	Deliberação:	O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, manifestou-se favorável à aprovação da designação extraordinária da Procuradora da República Gabriela Puggi Aguiar para acompanhar a execução do Projeto MPEduc no município de Itupiranga/PA, nos termos do voto da Relatora, a Subprocuradora-Geral da República Mônica Nicida Garcia. Encaminhem-se os autos ao Vice-Procurador-Geral da República.
004.	Processo:	1.00.000.007638/2025-82 - Eletrônico
	Relatora:	Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
	Ementa:	COORDENAÇÃO. COMITÊ PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CT PNAE). SUBMISSÃO DE ENTREGAS NO ÂMBITO DA CONFERÊNCIA 1CCR 360º - EDIÇÃO 2025. A APROVAÇÃO DAS PEÇAS E MODELOS APRESENTADOS. DIVULGAÇÃO DOS MODELOS COM INFORMATIVO SEJUD PARA VIABILIZAR A RECUPERAÇÃO DE DADOS. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ATÉ 12 DE JANEIRO. CIÊNCIA AO COMITÊ E À SECRETARIA EXECUTIVA PARA CONSIDERAR AS AÇÕES ENTRE AS DEMANDAS DO PLANEJAMENTO TEMÁTICO 2026. INCLUSÃO EM PAUTA DE COORDENAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO COLEGIADA.
	Deliberação:	O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, aprovou as entregas do Comitê PNAE no âmbito da Conferência 1CCR 360º - Edição 2025, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Oswaldo José Barbosa Silva. Dê-se ciência aos membros interessados para providências quanto ao cumprimento das determinações indicadas, notadamente, a de divulgação dos modelos das peças apresentadas, acompanhada de informativo SEJUD, bem como de apresentação do plano de trabalho correlato até 12 de janeiro de 2026. Notifique-se à Secretaria Executiva da decisão para providências cabíveis no âmbito do PGEA nº 1.00.000.005679/2025-34, destinado ao Planejamento Temático da 1ª CCR para 2026. Por fim, junte-se o procedimento aos autos da iniciativa 1CCR 360º

Assinado com certificado digital por GUILHERME RAFAEL ALVES VARGAS, em 05/11/2025 17:53. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9090b21e.9fb846bc.81b5f13d.2b0c1258

005.	Expediente:	PRM-API-AL-00016347/2025 - Eletrônico
	Relator:	Dr. Nívio de Freitas Silva Filho
	Ementa:	COORDENAÇÃO. SAÚDE. Ofício por meio do qual o Coordenador do Grupo de Trabalho Meningite/1ª CCR apresenta o relatório de atividades desenvolvidas pelo GT, bem como solicita a prorrogação dos trabalhos, com as seguintes justificativas: i) o processo de incorporação da vacina 4MenB (Bexsero) encontra-se em tramitação na CONITEC, e o seu acompanhamento é essencial para que o MPF possa avaliar adequadamente as decisões técnicas adotadas e, se necessário, formular recomendações ou adotar outras medidas cabíveis; ii) há necessidade de monitoramento da implementação do Plano Nacional para Derrotar as Meningites até 2030, lançado em 2024 pelo Ministério da Saúde, o qual estabelece metas ambiciosas, e o GT-Meningite desempenha papel fundamental no seu acompanhamento, especialmente considerando as deficiências estruturais identificadas em múltiplas unidades federativas; iii) há múltiplas diligências pendentes de resposta, e a prorrogação permitirá o acompanhamento integral do processo decisório da CONITEC, o monitoramento da implementação do Plano Nacional e a formulação de proposições consistentes e tempestivas para o enfrentamento da doença meningocócica no Brasil.
	Deliberação:	O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, manifestou-se por incluir a demanda para apreciação conjunta com os demais pleitos de atuação da 1ª CCR para 2026, nos termos do despacho do Relator, o Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho. Dê-se ciência ao Coordenador do GT. Encaminhe-se cópia à Secretaria Executiva para consideração no âmbito do PGEA relativo ao planejamento da Câmara. Após, archive-se.

006.	Expediente:	PGR-00387192/2025 - Eletrônico
	Relator:	Dr. Nívio de Freitas Silva Filho
	Ementa:	SAÚDE. COP30. Recomendação nº 115/2025 PR-PA, que tem por objetivo a adoção de providências quanto às ineficiências de estrutura da rede de saúde local para suporte à COP30, a ser realizada em Belém/PA.
	Deliberação:	O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, tomou conhecimento da Recomendação nº 115/2025 PR-PA, que tem por objetivo a adoção de providências quanto às ineficiências de estrutura da rede de saúde local para suporte à COP30. Arquite-se.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª CCR/MPF

MÔNICA NICIDA GARCIA  
Subprocuradora-Geral da República  
Membro Titular

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular

## 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 288, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Juízo Substituto da 7ª VF de Porto Alegre/RS encaminhou cópia do Processo nº 5031738-35.2025.4.04.7100 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação de recusa do MPF local em propor o ANPP;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, com o devido registro desta portaria no Sistema Único e posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

## ATA DA NONGENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE REVISÃO DE OUTUBRO DE 2025.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o colegiado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão extraordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo Coordenador Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da qual participaram os membros titulares Dr. Paulo de Souza Queiroz e Dr. Carlos Frederico Santos. Na ocasião, foram deliberados os seguintes processos:

Relator: Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino

001.	Expediente:	1.26.000.002483/2025-81 - Eletrônico	Voto: 3121/2025	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
	Relator(a):	Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO		
	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. Suposto cometimento dos crimes de injúria racial (art. 2º-A da Lei nº 7.716/89), divulgação do nazismo (art. 20, §1º da Lei nº 7.716/89), extorsão (art. 158 do CP) e organização criminosa (2º da Lei nº 12.850/13). Promoção de declínio de atribuições. Revisão. Presentes elementos indicativos de crimes federais. Necessidade da realização de diligências mínimas, inclusive para melhoria da eficiência e efetividade da persecução penal. Somente após o exaurimento das diligências capazes de esclarecer o ocorrido, é que o Ministério Público Federal poderá concluir se existem elementos suficientes para deflagrar a Ação Penal ou se, no caso, deve promover o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Não homologação do declínio de atribuições.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		

Relator: Dr. Carlos Frederico Santos

002.	Expediente:	JFRS/POA-5047644-65.2025.4.04.7100-APORD - Eletrônico	Voto: 3116/2025	Origem: JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE
	Relator(a):	Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS		
	Ementa:	RÉU PRESO. INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CRIME DE FURTO TENTADO. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. APLICAÇÃO DO ART. 28-A, §14, DO CPP. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITO EXIGIDO PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO. ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE INDICAM CONDUTA CRIMINAL HABITUAL, REITERADA E/OU PROFISSIONAL (ART. 28-A, § 2º, II, DO CPP). PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Incidente de acordo de não persecução penal (ANPP). Réu ANDERSON J. que responde pela prática do crime previsto no art. 155, §4º, I, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. De acordo com a denúncia: 'Em 08 de setembro de 2024, por volta da 1h30min, na Estação Rodoviária da TRENSURB, em Porto Alegre/RS, ANDERSON J', com o conhecimento dos elementos objetivos do tipo penal e vontade de realizar a conduta proibida, após ter rompido cadeado do portão que bloqueava acesso, tentou subtrair, para si ou para outrem, aproximadamente, 15 metros de fio de cobre, um disjuntor e dois transformadores de corrente da sala de geradores da referida Empresa Pública'. 2. O membro do MPF na origem assim justificou a impossibilidade do ANPP: 'Conforme se verifica das certidões em anexo, em especial a que registra os antecedentes da Justiça Comum e policiais, o réu possui histórico de prática de furto e roubo. Registre-se, inclusive, que ANDERSON foi condenado, em sentença transitada em julgado em 09/08/2025, pelo crime de roubo, no âmbito da ação penal 5044419-84.2025.8.21.0001, a pena de 4 (quatro) anos. Além disso, também há registro de, no dia em que foi cumprido o mandado de prisão preventiva de ANDERSON, que havia sido expedido no âmbito da presente ação penal, o réu foi localizado pela Polícia Militar queimando fios de luz, que, provavelmente, haviam sido objeto de furto pelo réu (Evento 104 -INF1). Desse modo, em razão de haver elementos probatórios que indicam conduta habitual de ANDERSON JAIME, com fundamento previsto no art. 28-A, §2º, inciso II, do Código de Processo Penal, o Ministério Público Federal deixa de ofertar acordo de não persecução penal.' 3. Recurso da defesa, ao argumento de que: 'Compulsando as certidões criminais juntadas no inquérito (Ev. 36), verifica-se que o acusado é tecnicamente primário. Desse modo, a habitualidade delitiva apontada pelo órgão acusatório é uma suposição que está em confronto com o princípio constitucional da presunção de inocência (art. 5º, LVII, da Constituição Federal). Assim, diante da análise do caso em concreto, não se vislumbra razão para que não seja proposto o acordo de não persecução penal'. 4. Remessa dos autos a órgão superior, nos termos do art. 28-A, §14, do CPP. 5. Um dos requisitos para o oferecimento do acordo é que a medida se mostre necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Além disso, o art. 28-A, §2º, II, do CPP dispõe que o benefício não se aplica na hipótese de ser o investigado reincidente ou se houver elementos que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas. 6. No caso, trata-se de réu que i) 'possui histórico de prática de furto e roubo'; ii) 'foi condenado, em sentença transitada em julgado em 09/08/2025, pelo crime de roubo, no âmbito da ação penal 5044419-84.2025.8.21.0001, a pena de 4 (quatro) anos' e iii) 'no dia em que foi cumprido o mandado de prisão preventiva de ANDERSON, que havia sido expedido no âmbito da presente ação penal, o réu foi localizado pela Polícia Militar queimando fios de luz, que, provavelmente, haviam sido objeto de furto pelo réu'. 7. Existência, portanto, de elementos		

		indicativos de conduta criminal habitual, reiterada ou profissional. Réu que não preenche os requisitos legais para ser beneficiado com eventual acordo de não persecução penal (art. 28-A, §2º, II, do CPP). Prosseguimento da ação penal.
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela inviabilidade de oferta do acordo de não persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador  
Titular do 1º OFÍCIO

PAULO DE SOUZA QUEIROZ  
Subprocurador-Geral da República  
Titular do 2º Ofício

CARLOS FREDERICO SANTOS  
Subprocurador-Geral da República  
Titular do 3º Ofício

### 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA 3ª CCR Nº 24, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Subprocurador-Geral da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do artigo 129 da Lei Maior;

CONSIDERANDO a função executiva do Coordenador da Câmara de abrir procedimento interno de coleta, sistematização e tratamento de dados ou informações técnico-jurídicas, para apoiar medidas extrajudiciais, judiciais, de planejamento ou de simples execução da atuação ministerial, estabelecidas no artigo 7º, §2º, inciso XXV do Regimento Interno da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 145, de 5 de agosto de 2015);

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; (II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e (IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão de Agronegócios da 3ªCCR pela instauração de procedimento específico para acompanhamento do tema, formalizada no Ofício nº 580/2025/AC/3CCR;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento da possível inclusão da tilápia na lista de espécies invasoras pela Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio).

Para tanto, determino:

a) a atuação desta Portaria, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016 e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) a publicação desta Portaria, nos moldes do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

PORTARIA 3ª CCR Nº 25, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Subprocurador-Geral da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do artigo 129 da Lei Maior;

CONSIDERANDO a função executiva do Coordenador da Câmara de abrir procedimento interno de coleta, sistematização e tratamento de dados ou informações técnico-jurídicas, para apoiar medidas extrajudiciais, judiciais, de planejamento ou de simples execução da atuação ministerial, estabelecidas no artigo 7º, §2º, inciso XXV do Regimento Interno da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 145, de 5 de agosto de 2015);

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; (II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e (IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO os novos ditames impostos pela Resolução CSMPF nº 242/2024, que criou as estruturas de apoio colegiadas das Câmaras de Coordenação, cujo teor foi replicado na Portaria Normativa nº 13/2025/3ªCCR;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 476/2025/AC/3CCR, de 6/10/2025 (PGR-00385277/2025), em que o Procurador da República Cláudio Gheventer, da Procuradoria da República no Rio de Janeiro - PR/RJ solicita suporte da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão no acompanhamento do Inquérito Civil nº 1.30.001.002391/2020-54 que investiga a ocorrência de irregularidades e eventuais fraudes relacionadas à oferta e à execução de títulos de capitalização, especialmente aqueles associados a sorteios e campanhas de incentivo a instituições filantrópicas.

CONSIDERANDO que a solicitação de apoio foi aprovada pela CS-Sistema Financeiro Nacional por meio do Despacho nº 835/2025/AC/3CCR (PGR-00397916/2025);

CONSIDERANDO que foi instituído Grupo de Trabalho Filantropia Premiável no âmbito da CS-Sistema Financeiro Nacional da 3ª CCR por intermédio da Portaria 3ªCCR nº 37, de 14 de outubro de 2025 (PGR-00398897/2025);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para avaliação dos elementos regulatórios e contratuais voltados à adequação das práticas comerciais às diretrizes da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, bem como a clareza das operações e a alocação de recursos destinados às entidades beneficiárias.

Para tanto, determino:

a) a atuação desta Portaria, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016 e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) a publicação desta Portaria, nos moldes do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

#### 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA PA 7ª CCR/MPF Nº 12, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

considerando o que dispõem o art. 62, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;

considerando que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem por objetivo prevenir, corrigir e sancionar abusos, ilegalidades ou desvios de conduta das forças de segurança pública, buscando a melhoria contínua da sua atuação para que seja eficaz, respeitosa dos direitos fundamentais e alinhada aos princípios democráticos e aos interesses da sociedade (artigo 3º da Resolução CNMP Nº 279/2023);

considerando o OFÍCIO Nº 2643/2025/ASEINT/SCI/PGR que informa ausência de comunicação prévia ao MPF sobre pedidos de cooperação internacional formulados pela Polícia Federal;

considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de identificar medidas a serem adotadas quanto a ausência de comunicação prévia ao Ministério Público Federal sobre pedidos de cooperação internacional formulados pela Polícia Federal.

Para tanto, determino:

a) autue-se o expediente;

b) registre-se a Portaria no Sistema Único com posterior publicação, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

c) distribua-se como procedimento administrativo de coordenação, nos termos do artigo 17, § 1º, do RI da 7ª CCR (Resolução CSMPF nº 238/2024).

CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 7ª CCR

#### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 52, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;

b) o término do prazo de designação dos Promotores de Justiça que atuam nas funções eleitorais perante as Zonas Eleitorais abaixo

relacionadas;

c) as indicações efetuadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of.GAB/1522/2025, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem, sem titularidade e ATÉ PROVIMENTO, as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Andrelândia/14ª ZE	Tatiane Lima Ribeiro	a partir de 13/10/2025
Bambuí/21ª ZE	Marco Aurélio Rodrigues de Carvalho	a partir de 21/10/2025
Muzambinho/189ª ZE	César Antônio de Lima	a partir de 01/10/2025
Peçanha/212ª ZE	Caio Dezontini Bernardes	a partir de 21/10/2025
Piranga/217ª ZE	Umberto de Almeida Bizzo	a partir de 21/10/2025
Resplendor/233ª ZE	Henrique Magalhães Filogonio	a partir de 01/10/2025
Rio Casca/234ª ZE	Gabriel Lorenzetti Pinheiro Garcia	a partir de 21/10/2025
Vazante/295ª ZE	Lucas César Dias Barreto Ambrósio	a partir de 01/10/2025

TARCÍSIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 53, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;  
b) os afastamentos, por motivo de férias e/ou compensação, dos Promotores de Justiça que oficiam perante as zonas eleitorais abaixo especificadas;

c) as indicações efetuadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of.GAB/1522/2025, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

**R E S O L V E:**

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem, em caráter de SUBSTITUIÇÃO, as atribuições eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Águas Formosas/4ª ZE	Lucas Dias Pereira Nunes	20 a 22/10/2025
Aiuruoca/6ª ZE	Fábio Pereira José Lucas Leal Fábio Pereira	25/09 a 05/10/2025 06 e 07/10/2025 08 a 10/10/2025
Araçuaí/15ª ZE	Felipe Marques Salgado de Paiva	20 a 23/10/2025
Araguari/16ª ZE	André Luís Alves de Melo	08 a 20/10/2025
Araxá/17ª ZE	Fábio Soares Valera	09 a 15/10/2025
Arinos/320ª ZE	Eduardo Cavalcante Medeiros Neves	22/10/2025
Barão de Cocais/22ª ZE	Marina Vivas Costa Cardoso	29/09 a 03/10/2025
Belo Horizonte/26ª ZE (*)	Fabício Marques Ferragini	29/09 a 10/10/2025
Belo Horizonte/27ª ZE	Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro	13 a 17/10/2025
Belo Horizonte/30ª ZE	Cristian Lúcio da Silva	19 a 26/10/2025
Belo Horizonte/332ª ZE	Fábio Bastos Pinto	16 e 17/10/2025 23 e 24/10/2025
Betim/316ª ZE	Márcio José de Oliveira	11 a 31/10/2025
Betim/319ª ZE (*)	Emerson Henrique do Prado Martins	08/09 a 31/10/2025
Bom Sucesso/46ª ZE	Pedro Henrique Guimarães Costa	14 a 20/10/2025
Bonfim/47ª ZE	Célio Dimas Esteves Ruas	13 a 17/10/2025
Cabo Verde/55ª ZE	Renato Maia	28/10 a 07/11/2025
Caeté/56ª ZE	Luciana Perpétua Correa Crawford	25 e 26/09/2025
Campo Belo/64ª ZE	Cleber Augusto do Nascimento	20 a 24/10/2025
Carandá/68ª ZE	Carlos Samuel Borges Cunha	10/10/2025 20/10 a 19/11/2025
Caratinga/72ª ZE	Juarez Serafím Leite Júnior	06 a 17/10/2025
Carlos Chagas/73ª ZE	José Azeredo Neto	02 e 03/10/2025
Conselheiro Lafaiete/87ª ZE	Andréa Cristina Caldas Santiago	06 a 17/10/2025
Conselheiro Lafaiete/88ª ZE	Aléssia Alves de Alvarenga Santa Bárbara	01 a 06/10/2025
Conselheiro Pena/89ª ZE	Samoel Ribeiro de Faria Júnior	15 a 17/10/2025
Contagem/90ª ZE (*)	Tatiana Pereira	16/09 a 21/09/2025

	Daniel dos Santos Rodrigues Tatiana Pereira	22/09 a 28/09/2025 29/09 a 03/10/2025
Coromandel/96ª ZE	Henrique Bottacin Saes (**) Antônio Tadeu França Costa Filho	02/04 a 31/10/2025 22 a 24/10/2025
Cruzília/346ª ZE	Fernando Luiz Fagundes Vieira da Silva	10 a 20/10/2025
Curvelo/100ª ZE (*)	Valéria Fernandes Andrade	18/09 a 29/10/2025
Cássia/78ª ZE	Luiz Gustavo Fabris Ferreira Alan Carrijo Ramos	17 a 20/10/2025 21 a 24/10/2025
Esmeraldas/108ª ZE	Marina Kattah Flávio César de Almeida Santos	13/10/2025 14 e 15/10/2025
Espinosa/109ª ZE	Gabriel Carvalho Marambaia	20/10/2025
Extrema/112ª ZE	Rogéria Cristina Leme	23 e 24/10/2025
Frutal/116ª ZE	Daniela Campos de Abreu Serra Angélica Pollyana Queiroz de Medeiros	29/09 a 01/10/2025 13 a 17/10/2025
Governador Valadares/118ª ZE	Marco Aurélio Romeiro Alves Moreira	06 a 31/10/2025
Governador Valadares/119ªZE(*)	Ingrid Veloso do Val	29/09 a 23/10/2025
Ibirité/288ª ZE	Maria Constância Martins da Costa	13 a 20/10/2025
Ibiá/126ª ZE	Genebaldo Vitória Borges Marcus Paulo Queiroz Macedo	28 a 31/10/2025 01 a 12/11/2025
Igarapé/14ª ZE	Cristina Ferreira Labarrere Nascimento	16 e 17/10/2025
Itabira/132ª ZE	Renato Ângelo Salvador Ferreira	10/10/2025
Itamonte/306ª ZE	Diego Luiz Machado Peres	09/10/2025
Itapagipe/297ª ZE	Daniela Campos de Abreu Serra Rogério Maurício Nascimento Toledo	15 a 19/10/2025 20 a 24/10/2025
Itapeverica/139ª ZE	Marco Aurélio Rodrigues de Carvalho	23 e 24/10/2025
Itaúna/140ª ZE (*)	Marcus Vinícius Lamas Moreira Weber Augusto Rabelo Vasconcelos Marcus Vinícius Lamas Moreira	01/09 a 09/10/2025 10 a 15/10/2025 16/10 a 31/10/2025
Iturama/142ª ZE	Gabriel Rufino Galindo Campos Camargo Bandeira	26/09/2025
Janaúba/147ª ZE	Ingrid Bispo dos Santos	13 a 16/10/2025
Januária/148ª ZE	Renata Oliveira Schlickmann	28 a 31/10/2025
Jequeri/339ª ZE	Laís de Castro Alves Couto	06 a 08/10/2025
Jequitinhonha/149ª ZE	Roberto Patella Júnior Vitor Bernardes de Castro Rocha	28 e 29/10/2025 30/10 a 19/11/2025
Juiz de Fora/152ª ZE	José Célio Martins de Abreu	08 a 23/10/2025
Juiz de Fora/315ª ZE	Soraya da Silva Guedes	13 a 17/10/2025
Juiz de Fora/349ª ZE	Vanne Victorino de Rezende	22/09 a 21/10/2025
Lagoa da Prata/156ª ZE	André Silveiras Vasconcelos	24 a 30/10/2025
Lambari/159ª ZE	Paulo Henrique Senra Carneiro Barbosa	02 a 10/10/2025
Lavras/160ª ZE	Aécio Rabelo	24 a 31/10/2025
Leopoldina/161ª ZE	José Mauro Pereira Lima Roberto Pinheiro da Silva Freire	21 a 27/10/2025 28 a 31/10/2025
Machado/164ª ZE	Adhemar Pereira	17/10/2025
Malacacheta/165ª ZE	Julian Fleury Rocha	13 a 17/10/2025
Manhuaçu/167ª ZE	Geannini Maelli Mota Miranda	28 a 30/10/2025
Mantena/169ª ZE	Bárbara Rodrigues de Paula Alexsander Siqueira Silva	03 a 14/10/2025 15 a 20/10/2025
Medina/175ª ZE	Caio César Espírito Santo do Nascimento	28 a 31/10/2025
Monte Alegre de Minas/179ª ZE	André Luís Alves de Melo	07 a 09/10/2025
Monte Azul/180ª ZE	João Lucas Teixeira Bebê	06 a 08/10/2025
Monte Carmelo/181ª ZE	Roberto Vieira dos Santos	22 a 26/09/2025
Montes Claros/185ª ZE	Felipe Gustavo Gonçalves Caires	13 a 16/10/2025
Muzambinho/189ª ZE (*)	César Antônio de Lima	01 a 18/09/2025

Assinado com certificado digital por GUILHERME RAFAEL ALVES VARGAS, em 05/11/2025 17:53. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9090b21e.9fb846bc.81b5f13d.2b0c1258

Nova Era/193ª ZE	Alessandra Dias de Oliveira Costa	29/09 a 03/10/2025
Nova Ponte/340ª ZE	Maila Aparecida Barbosa de Sousa	13 a 17/10/2025
Nova Resende/195ª ZE	Thiago de Paula Oliveira	08 a 13/10/2025 e 28/10/2025
Nova Serrana/298ª ZE	Daniel Saliba de Freitas	17 a 24/10/2025
Oliveira/197ª ZE	Areslam Eustáquio Martins	06 a 17/10/2025
Paracatu/203ª ZE	Camila Hatizuka Tokotsune	02 e 03/10/2025
Paraisópolis/205ª ZE	Marcos Gomes da Fonseca Neto	16 e 17/10/2025
Paraopeba/206ª ZE	Carolina Rita Torres Gruber	20 a 31/10/2025
Pará de Minas/202ª ZE	André Luís Machado Arantes	28 a 31/10/2025
Patos de Minas/210ª ZE	Paulo Henrique Delicole	06 a 17/10/2025
Patos de Minas/330ª ZE	Alessandro Rogério Dias de Oliveira	24 a 30/10/2025
Perdizes/291ª ZE	Márcio Oliveira Pereira	06 a 10/10/2025
Pirapora/218ª ZE	Joana Darc Oliveira Alves	06 a 14/10/2025
Ponte Nova/224ª ZE	Bárbara Martins de Sousa	24 a 29/10/2025
Ponte Nova/225ª ZE	Galba Cotta de Miranda Chaves	13 a 31/10/2025
Poços de Caldas/222ª ZE	Gabriella Abreu Costa de Souza Lima Wagner Iemini de Carvalho	21 a 23/10/2025 24 a 31/10/2025
Prados/228ª ZE	Tiago Masson Nossig	13/10 a 11/11/2025
Prata/229ª ZE	Agenor Andrade Leão	13 a 16/10/2025
Pratápolis/293ª ZE	Antônio José de Oliveira	28 a 31/10/2025
Resplendor/233ª ZE	Ingrid Veloso Soares do Val Ulisses Lemgruber França	08 e 09/10/2025 10/10/2025
Ribeirão das Neves/321ª ZE	Paloma Coutinho Carballido	10 a 17/10/2025
Rio Pomba/239ª ZE	Carolina Andrade Borges de Matos	28 a 31/10/2025
Sabará/241ª ZE	Cynthia Duarte Vilela	13 e 14/10/2025
Santa Bárbara/245ª ZE	Nayara Alves de Paula	24 a 31/10/2025
Santa Luzia/312ª ZE	Rosângelo Rodrigues de Miranda	13 a 16/10/2025 e 23 e 24/10/2025
Santa Rita de Caldas/345ª ZE	José Lucas Leal	24/10/2025
Santa Rita do Sapucaí/248ª ZE	Francisco Eugênio Coutinho Amaral	24 a 28/10/2025
Santa Vitória/308ª ZE	Lucas Sanches Tizzo	14 a 17/10/2025
Sete Lagoas/263ª ZE	Carlos Eduardo Dutra Pires	09 a 20/10/2025
São Domingos do Prata/251ª ZE	Alexsander Siqueira Silva	26/09/2025
São Francisco/252ª ZE	Marcelo Costa Trindade	21 a 31/10/2025
São Gotardo/254ª ZE	Pedro Andrade Perillo	20 a 31/10/2025
São João da Ponte/255ª ZE	João Paulo Fernandes	13 a 17/10/2025
São João Nepomuceno/258ª ZE	Natália Salomão de Pinho	08 a 24/10/2025
São Romão/285ª ZE	André Oberg Lemos João Paulo Fernandes	16 a 20/10/2025 21 e 22/10/2025
Teixeiras/268ª ZE	Galba Cotta de Miranda Chaves	24/10/2025
Teófilo Otoni/270ª ZE	Lucas Dias Pereira Nunes	17/10/2025
Três Corações/272ª ZE	Gustavo Adolfo Valente Brandão	24 a 31/10/2025
Turmalina/336ª ZE	Mariana Richter Ribeiro	29 e 30/09/2025 03/10/2025
Uberaba/326ª ZE	André Tuma Delbim Ferreira	02 e 03/10/2025 20 a 31/10/2025
Uberlândia/278ª ZE	Moisés Batista Abdala	16 e 17/10/2025
Uberlândia/314ª ZE	Moisés Batista Abdala Paulo César de Freitas	08 a 12/10/2025 13 a 17/10/2025

Assinado com certificado digital por GUILHERME RAFAEL ALVES VARGAS, em 05/11/2025 17:53. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9090b21e.9fb846bc.81b5f13d.2b0c1258

Uberlândia/335ª ZE	Adriano Arantes Bozola	13 a 17/10/2025
Ubá/275ª ZE	Letícia Vidal Troccoli Guerra de Oliveira	06/10/2025
Unai/280ª ZE	Maikon André Oliveira Dias	09 e 10/10/2025
Varginha/281ª ZE	Oziel Bastos de Amorim	23 a 31/10/2025

\* Retificação. \*\*Republicação.

Por fim, fica sem efeito a indicação da Promotora de Justiça Alessandra Dias de Oliveira Costa para a 245ª Zona Eleitoral de Santa Bárbara, nos dias 25 e 26/09/2025, bem como a indicação da Promotora de Justiça Paula Ayres Lima para a 26ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte, no dia 19/09/2025.

TARCÍSIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 54, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

- a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;  
b) o término do prazo de designação dos Promotores de Justiça que atuam nas funções eleitorais perante as Zonas Eleitorais abaixo

relacionadas;

- c) as indicações efetuadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of.GAB/1522/2025, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

R E S O L V E:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem a TITULARIDADE das funções eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Açucena/3ª ZE	Diego Luiz Machado Peres	21 a 31/10/2025
Arinos/320ª ZE	Natália de Castro Zacariotti	21 a 31/10/2025
Itamarandiba/135ª ZE	Bruno Ferreira Brás Oliveira	21 a 31/10/2025
Jaíba/63ª ZE	Marcos Vinicius de Oliveira Peixoto	21 a 31/10/2025
Mariana/171ª ZE	Clarisse Perez do Nascimento Nascif Mendes	21 a 31/10/2025

TARCÍSIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 18/MPF/PR-AC/GABPR6-LMPS, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, II e VI da Constituição Federal, Considerando que o MPF é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no art. 127 da CF e no art. 1º da LC nº 75/93;

Considerando que a defesa das comunidades indígenas é função institucional do Ministério Público Federal (art. 5º, III, "e", e art. 37, II, ambos da LC nº 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, na forma do art. 6º, VII, "c", e art. 38, I, ambos da LC nº 75/1993;

Considerando que, em reunião do Grupo de Trabalho da Comissão de Educação Escolar Indígena do Estado do Acre destinado a debater a produção de material didático intercultural para as escolas indígenas, o Professor Joaquim Maná afirmou que, desde 2023, vem coordenando, junto com a Professora Maria Inês, da UFMG, um projeto de produção de material didático na língua do povo Huni Kuin, no âmbito do programa federal "ação saberes indígenas na escola";

Considerando que, de acordo com o Professor, os materiais já foram produzidos junto a mestres e professores Huni Kuin dos municípios de Jordão/AC e Marechal Thaumaturgo/AC, no entanto, não haveria recursos disponíveis para a impressão do material e a sua consequente distribuição para as escolas indígenas;

Considerando que, em contato com a Professora Maria Inês, verificou-se que o projeto em questão está sendo executado por meio de um Termo de Execução Descentralizada com a UFAC e que, de fato, não há recursos disponíveis para a impressão dos materiais;

Considerando que a Professora mencionou que, no início de fevereiro de 2026, será realizada oficina de edição com os indígenas, mas que não há recursos para a disponibilização de dois computadores, necessários para a realização das atividades;

Considerando o disposto no art. 79, §2º, da Lei nº 9.394/1996 (LDB):

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

[...]

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

Considerando que, nos termos do art. 9º, I, "g", e II, "f", da Resolução CEB/CNE nº 3/1999, compete à União e aos Estados "elaborar e publicar, sistematicamente, material didático específico e diferenciado, destinado às escolas indígenas";

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que incumba ao Ministério Público defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Res. CNMP nº 23/2007 e da Res. CSMPPF nº 87/2010;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com o seguinte objeto:

"Apurar possível omissão da União e do Estado do Acre no cumprimento de seu dever de 'elaborar e publicar, sistematicamente, material didático específico e diferenciado, destinado às escolas indígenas' (art. 9º, I, "g", e II, "f", da Resolução CEB/CNE nº 3/1999), em relação à publicação de material didático Huni Kuin, no Estado do Acre".

Como diligências investigatórias iniciais:

a) expeça-se ofício à SECADI, para que, no prazo de 15 dias corridos:

i) Preste informações atualizadas sobre o andamento da execução da ação do programa "ação saberes indígenas na escola" voltada à produção de material didático intercultural Huni Kuin no Estado do Acre, executado por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED) com a Universidade Federal do Acre;

ii) Informe se há recursos disponíveis na referida ação para publicação, impressão e distribuição dos materiais confeccionados aos alunos Huni Kuin do Estado do Acre; caso não haja recursos disponíveis no âmbito do TED em execução, apresente um plano para viabilizar a impressão e distribuição do referido material;

iii) Encaminhe cópia da documentação relativa à ação em questão (projeto, TED, relatórios, etc.).

b) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Estado do Acre, para que, no prazo de 15 dias corridos, se manifeste sobre a viabilidade de disponibilizar o uso de dois computadores, no mês de fevereiro de 2026, para que dois professores Huni Kuin possam participar de oficina de capacitação em edição de livros didáticos.

LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 22, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000144/2025-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração dos fatos veiculados no Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000144/2025-93.

Autue-se a presente Portaria, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, consignando-se os dados apresentados em seguida.

OBJETO: acompanhar a situação da Igreja de Nossa Senhora da Corrente, em Penedo/AL, bem cultural tombado individualmente, cuja má conservação e risco iminente de perda de importantes características originais de elementos decorativos integrados foram reportados no Auto de Infração IPHAN nº A00007.2024.AL.

Representado: Prefeitura Municipal de Penedo/AL

Após os registros de praxe, publique-se.

LUCAS HORTA DE ALMEIDA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000140/2025-13.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração dos fatos veiculados no Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000140/2025-13.

Autue-se a presente Portaria, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, consignando-se os dados apresentados em seguida.

OBJETO: apurar notícia de construção de imóvel em área verde e de proteção, objeto de tombamento paisagístico no município de Piranhas/AL, a partir do auto de infração IPHAN nº 28869.

Representado: Rodrigo Sabino Correia

Município: Piranhas/AL

Após os registros de praxe, publique-se.

LUCAS HORTA DE ALMEIDA  
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 37/PRBA/13OF/CIV/LBN, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

Notícia de Fato nº 1.22.012.000912/2025-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição da República; no art. 5º, inc. III, alínea e e inc. V, alínea a, bem como no art. 6º, inc. VII, alínea c, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 1º, caput da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos arts. 1º, caput, e 4º, inc. II, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 75/2025/1ªCCR/MPF (PGR-00313407/2025), por meio do qual a Coordenadoria da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR) presta informações sobre a Ação Coordenada dos Precatórios do Fundef, tendo orientado a "instauração de procedimento para a fiscalização e acompanhamento da aplicação desses recursos para cada unidade da federação beneficiária do precatório";

CONSIDERANDO o conteúdo do Voto nº 569/2025, proferido pelo Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho na relatoria do Procedimento

Administrativo nº 1.00.000.001353/2025-38, que estabelece a etapa 2: "sugestão para que os procuradores da 1ª instância encaminhem recomendação ou proponham TACs aos gestores ou associações de municípios. Caso não haja adesão, proceder com o ajuizamento de ações civis públicas" (PGR-00087040/2025);

CONSIDERANDO as disposições da Nota Técnica nº 01/2024 - GTI FUNDEF/FUNDEB – 1ª CCR/MPF (PGR-00066982/2024) e do Informativo SEJUD nº 09/2025;

CONSIDERANDO que o Município de Valença/BA figura na listagem de beneficiários fornecida pela Advocacia-Geral da União (AGU) e que o montante específico do precatório de Fundef para referido Município é de R\$ 292.900,91 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos reais e noventa e um centavos) (Documento 1.8, Página 3);

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva e eficiente para fiscalizar e acompanhar a aplicação dos vultosos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF/FUNDEB.

RESOLVE instaurar inquérito civil, mediante registro no Sistema Único de Informações com os seguintes dados:

Objeto: Ação Coordenada 1ª CCR - Precatórios FUNDEB - Apurar a correta aplicação das verbas provenientes dos Precatórios do FUNDEB/FUNDEF no âmbito do Município de Valença/BA;

Temas : 6077 - FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério; 10672 – Precatório;

Área de atuação: Cível - Tutela Coletiva;

Grupo Temático: 1ª CCR;

Município: Valença/BA;

Distribuição: 13º Ofício.

Além disso, ficam determinadas, como diligências:

1. Registre-se, como informação complementar do feito no Sistema Único, o seguinte apontamento: "Ação Coordenada 1ªCCR - Precatórios FUNDEB/FUNDEF";

2. Expeça-se recomendação ao Município de Valença/BA c/c Procuradoria Jurídica, a partir do modelo disponibilizado pela 1ª CCR e com cópia integral do inquérito civil a ser instaurado, tendo por objetivo garantir a correta aplicação das verbas provenientes dos Precatórios do FUNDEB/FUNDEF pela gestão municipal.

Após, venham os autos conclusos para análise.

LEANDRO BASTOS NUNES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 44 MPF/PRMFS/3ºOFÍCIO, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário(a), no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldada, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n. 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n. 106, de 6 de abril de 2010, e artigos 2º e 4º da Resolução do CNMP n.23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III;

CONSIDERANDO também o artigo 1º, inciso IV, da Lei n. 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO a existência do inquérito policial de n. 1030747-53.2025.4.01.3304, instaurado para apurar a possível prática de estelionato majorado (art. 171, §3º, CP), consistente no recebimento indevido do benefício de amparo social a pessoa portadora de deficiência

mental profunda (NB 87/103.373.427-3), em nome de Ana Paula Ribeiro Lima, representada por sua genitora Angelica Ribeiro Lima, durante os períodos de 22/06/1998 a 30/04/2024.

CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, foram praticados por ANGELICA RIBEIRO LIMA;

CONSIDERANDO, como cedição, que a Lei n. 13.964/2019 instituiu o acordo de não persecução penal no ordenamento jurídico brasileiro, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

§ 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei;

II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;

III - ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e

IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor.

§ 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor. (...)

CONSIDERANDO, ademais, que no caso em questão existe a possibilidade, em tese, de firmar acordo de não persecução penal, já que, além de não cabível a transação, se trata de delito cometido por agente de bons antecedentes, sem violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a quatro anos e não praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a perfectibilizar as tratativas para propositura de acordo de não persecução penal (ANPP) nos presentes autos com o(s) investigado(s) ANGELICA RIBEIRO LIMA, o qual será vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Determina-se à Secretaria desta Procuradoria da República no Município de Feira de Santana que proceda às autuações e registros necessários.

Encaminhe-se, para publicação, esta portaria de instauração (art. 9º, da Resolução CNMP n. 174/2017).

O prazo de tramitação deste PA será de um ano, conforme art. 11 da Resolução CNMP n. 174/2017.

ALEXANDRE APARIZI  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 146, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

Notícia de Fato nº 1.15.000.002429/2025-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, bem como no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 75/2025/1ª CCR/MPF (PGR-00313407/2025), por meio do qual a Coordenadoria da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR) informa as diretrizes da Ação Coordenada dos Precatórios do Fundef, orientando a instauração de procedimentos destinados à fiscalização e ao acompanhamento da aplicação dos recursos por parte de cada unidade federativa beneficiária;

CONSIDERANDO o conteúdo do Voto nº 569/2025, proferido pelo Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.00.000.001353/2025-38, que define, na etapa 2 da Ação Coordenada da 1ª CCR – Precatórios FUNDEB, com a recomendação de que os membros com atuação em primeira instância promovam o envio de Recomendações ou a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) com os gestores municipais ou associações de municípios, com eventual propositura de Ação Civil Pública em caso de inércia ou recusa;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Nota Técnica nº 01/2024 – GTI FUNDEF/FUNDEB – 1ª CCR/MPF (PGR-00066982/2024), bem como as orientações constantes do Informativo SEJUD nº 09/2025;

CONSIDERANDO que o Município de Trairi/CE consta na listagem de beneficiários de precatórios do Fundef/Fundeb fornecida pela Advocacia-Geral da União (AGU), sendo que o valor devido à municipalidade é R\$ 33.008.650,98;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva, eficaz e coordenada por parte do Ministério Público Federal, com vistas a garantir a correta destinação e aplicação dos vultosos recursos públicos vinculados à educação, provenientes dos precatórios do FUNDEF/FUNDEB, conforme o regime jurídico constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir Recomendação ao Município de Trairi/CE, com base no modelo disponibilizado pela 1ª CCR, instruída com cópia integral deste Inquérito Civil, com o objetivo de assegurar a correta destinação e aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF/FUNDEB por parte da gestão municipal, DETERMINA:

1. A conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa e número de autuação;

2. A publicação desta Portaria, nos moldes do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 148, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

Notícia de Fato nº 1.15.000.002049/2025-85. Interessado: MPF. Assunto:  
Conversão PP em IC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 8º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, e art. 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007, e ainda

CONSIDERANDO que a conclusão do presente Procedimento Preparatório depende da efetivação de providências ainda pendentes;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria, juntamente com as peças informativas do Procedimento Preparatório nº 1.15.000.002049/2025-85, pelo Núcleo de Tutela Coletiva (NTC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 1ª CCR, registrando-se como seu objeto: “possível irregularidade por parte do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará (CORE-CE), que estaria realizando contratações indevidas de servidores comissionados em detrimento dos aprovados em concurso”;

2. Considerando que o TAC assinado na data de hoje tem como prazo o final do mês de janeiro de 2026, encaminhe-se a versão definitiva, assinada pelo MPF, ao CORE-CE, e aguarde-se o transcurso do prazo de cumprimento das obrigações assumidas no TAC, para novas providências; e

3. Publicação, na unidade, da presente portaria, nos termos do art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF.

Cumpra-se.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 146, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República infra- assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, e;

CONSIDERANDO que foi recebida representação encaminhada pelo Deputado Sergio Majeski, noticiando o possível descumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN) por diversos Municípios do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.738/08 estabelece o Piso Nacional do Magistério Público (PSPN);

CONSIDERANDO que o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) é reajustado anualmente, no dia 1º de janeiro, por meio de Portaria do Ministério da Educação, e que a Portaria MEC nº 77/2025 fixou o piso salarial para o exercício financeiro de 2025 no valor de R\$ 4.867,77, correspondente à jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

CONSIDERANDO que o PSPN fixado, nos termos supracitados, tem o valor proporcional de R\$ 3.042,35, para jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas, durante o exercício financeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o presente feito teve origem no desmembramento do Procedimento nº 1.17.000.000944/2022-48, sendo que os fatos aqui apurados (1.17.000.000835/2025-73) dizem respeito especificamente ao Município de Castelo;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos autos nº 1.17.000.000835/2025-73 com a seguinte ementa: “Apurar o possível descumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério no Município de Castelo/ES”;

CONSIDERANDO que restou constatado o não cumprimento integral do PSPN no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que foi expedida Recomendação ao ente federado, destacando as disposições legais pertinentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, bem como as decisões do Supremo Tribunal Federal, proferidas nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade ADI 4167 e ADI 4848;

CONSIDERANDO a fixação das teses vinculantes decorrentes dos referidos julgados, que definiram o conceito de piso salarial nacional do magistério como o “valor mínimo abaixo do qual os entes federativos não podem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica”, bem como a validade da norma federal que fixa o valor desse piso;

CONSIDERANDO que, em resposta à Recomendação, a Prefeitura solicitou a dilação do prazo para responder ao documento expedido, informando, tão somente, que a alteração da estrutura da carreira necessita de estudos;

CONSIDERANDO que não há óbice na dilação do prazo para resposta, desde que o ente se demonstre disposto a corrigir a irregularidade pela via administrativa;

CONSIDERANDO que ainda não foi apresentada resposta que estabeleça o interesse da municipalidade na resolução do mérito, tampouco apresentada suas condições para tomar providências, visando o cumprimento ao PSPN;

CONSIDERANDO que, embora não fora mencionada as medidas que seriam tomadas, o ente indicou que apresentaria nova resposta, mais bem elaborada acerca dos condições financeiras atuais e das medidas a serem tomadas;

CONSIDERANDO que não houve expresso ou tácito acatamento ou não acatamento à Recomendação Expedida;

CONSIDERANDO que há necessidade de obter resposta para embasar a decisão pela propositura ou não de Ação Civil Pública, a não ser que evidencie-se a ausência de interesse na solução extrajudicial;

CONSIDERANDO que há interesse federal, já que o ente recebe complementação federal, em ambas as formas (VAAT e VAAR). Nos respectivos valores de R\$ 7.172.415,89 e R\$ 2.870.986,47, para o exercício de 2025, conforme a Portarias MEC/MF nº 5/2025, Anexos IV e VI. [1][2]

CONSIDERANDO que subsiste a possibilidade de correção da irregularidade constatada pela via extrajudicial, uma vez que a Recomendação expedida ao ente federado foi acatada, ainda que permaneçam pendentes os ajustes efetivos necessários à plena adequação;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto: "Apurar o possível descumprimento do Piso Salarial do Magistério Nacional no município de Castelo/ES". Determino a adoção das seguintes providências:

• Sejam cumpridas as formalidades legais de publicação.

• Oficie-se ao Município de Castelo, para que, no prazo de 20 (vinte) dias:

1. Informe quanto ao acatamento ou não acatamento à Recomendação nº 97/2025;

2. Caso haja acatamento, informe as providências tomadas o cumprimento do PSPN, de maneira a garantir o pagamento de vencimento base, ao menos, igual ao valor do piso nacional vigente a todos os profissionais ativos (R\$ 3.042,35);

3. Encaminhe comprovação das providências adotadas pela municipalidade.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA  
Procurador da República

Notas

1.^ <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/maat/3-publicacao/cronograma-de-distribuicao-da-complementacao-vaat-por-ente-federado.pdf>

2.^ <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/maat/3-publicacao/cronograma-de-distribuicao-da-complementacao-vaar-por-ente-federado.pdf>

PORTARIA Nº 151, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República infra- assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, e;

CONSIDERANDO que foi recebida representação encaminhada pelo Deputado Sergio Majeski, noticiando o possível descumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN) por diversos Municípios do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.738/08 estabelece o Piso Nacional do Magistério Público (PSPN);

CONSIDERANDO que o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) é reajustado anualmente, no dia 1º de janeiro, por meio de Portaria do Ministério da Educação, e que a Portaria MEC nº 77/2025 fixou o piso salarial para o exercício financeiro de 2025 no valor de R\$ 4.867,77, correspondente à jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

CONSIDERANDO que o PSPN fixado, nos termos supracitados, tem o valor proporcional de R\$ 3.042,35, para jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas, durante o exercício financeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o presente feito teve origem no desmembramento do Procedimento nº 1.17.000.000944/2022-48, sendo que os fatos aqui apurados (1.17.001.000148/2022-03) dizem respeito especificamente ao Município de Vargem Alta;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos autos nº 1.17.001.000148/2022-03 com a seguinte ementa: "Apurar o possível descumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério no Município de Vargem Alta/ES";

CONSIDERANDO que restou constatado o não cumprimento integral do PSPN no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que foi expedida Recomendação ao ente federado, destacando as disposições legais pertinentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, bem como as decisões do Supremo Tribunal Federal, proferidas nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade ADI 4167 e ADI 4848;

CONSIDERANDO a fixação das teses vinculantes decorrentes dos referidos julgados, que definiram o conceito de piso salarial nacional do magistério como o "valor mínimo abaixo do qual os entes federativos não podem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica", bem como a validade da norma federal que fixa o valor desse piso;

CONSIDERANDO que, em resposta à Recomendação, a Prefeitura informou que acatou a Recomendação, e que antecipadamente estaria adotando as providências necessárias para o efetivo cumprimento ao PSPN;

CONSIDERANDO que o ente informou que promoveu reajuste a partir de Junho/2025, com efeitos retroativos. No entanto, tal reajuste não foi suficiente para o cumprimento integral do piso salarial nacional;

CONSIDERANDO que foi constatado, mediante o Portal da Transparência do Município, profissionais que recebem, a título de vencimento base, valor inferior ao piso da classe;

CONSIDERANDO que não foi encaminhada Lei que estabeleça o salário base de maneira que nenhum profissional ativo receba valor abaixo do piso nacional;

CONSIDERANDO que subsiste a possibilidade de correção da irregularidade constatada pela via extrajudicial, uma vez que a Recomendação expedida ao ente federado foi acatada, ainda que permaneçam pendentes os ajustes efetivos necessários à plena adequação ao piso nacional;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto: "Apurar o possível descumprimento do Piso Salarial do Magistério Nacional no Município de Vargem Alta/ES". Determino a adoção das seguintes providências:

- Sejam cumpridas as formalidades legais de publicação.

- Oficie-se ao Município de Vargem Alta, para que, no prazo de 20 (vinte) dias:

1. Informe a legislação modificadora, que reajustou o vencimento base dos profissionais em junho/2025;

2. Informe se há níveis ou cargos que não foram contemplados na atualização legislativa informada, uma vez que foi constatado o recebimento, por profissionais do magistério, valor concedido a título de salário base, inferior ao PSPN;

3. Encaminhe a tabela de vencimentos vigente para a Classe do Magistério Público Municipal, durante o exercício financeiro de 2025.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 151, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resoluções nos 23/07 e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, no exercício das suas funções institucionais, cabe ao Ministério Público Federal promover diversas medidas, dentre as quais: instaurar inquérito civil público; promover ação civil pública, ação penal, ação decorrente de improbidade administrativa; expedir notificações e recomendações; requisitar diligências, exames, perícias, documentos, instauração de procedimentos administrativos etc., em face de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, inclusive suas autoridades, visando à proteção ou recuperação da integridade do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz do artigo 129, incisos I ao IX, da Constituição Federal; dos artigos 5º, incisos I ao VI, 6º, incisos I ao XX, e 8º, incisos I ao IX, da Lei Complementar nº 75/93; bem assim da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a acompanhar e fiscalizar instituições, de forma continuada, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Certificado de Conformidade (CERCON) emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar atesta a adequação das edificações às normas de segurança contra incêndio e pânico - medida preventiva que assegura a proteção à vida e à integridade física das pessoas, especialmente nos edifícios com elevada circulação e presença de público;

CONSIDERANDO que, conforme elementos de informação extraídos do Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000846/2019-78, a emissão do CERCON está pendente para diversas Agências da Previdência Social situadas na área de atribuição deste 3º Ofício da Procuradoria da República em Goiás,

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas pelo INSS em Goiás, visando a obtenção dos Certificados de Conformidade (CERCON) do Corpo de Bombeiros Militar (CBMGO) para os prédios das Agências da Previdência Social situadas na área de atribuição deste 3º Ofício da Procuradoria da República em Goiás, a fim de assegurar a adequação das edificações às normas de segurança contra incêndio e pânico.

DETERMINA:

a) autue-se, registrando-se o objeto acima definido nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria; e

b) após, façam-se os autos conclusos.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA  
Procurador da República  
Procuradoria da República em Goiás

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ref: IC 1.22.001.000225/2023-38, IC 1.22.001.000172/2020-11, IC 1.22.014.000137.2019-19, PP 1.22.001.000557/2025-84, PP 1.22.001.000539/2025-01, PP 1.22.001.000547/2025-49 E PP 1.22.001.000544/2025-13. Acompanhamento E FISCALIZAÇÃO da finalização e funcionamento de SETE obras de creches e quadras poliesportivas NOS municípios DE Candeias/MG, Juiz de Fora/MG, Ressaquinha/MG, Tiradentes/MG, Espera Feliz/MG, Alfredo Vasconcelos/MG E Martins Soares/MG. recursos repassados pelo FNDE. Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2) e Programa Destrava. CÂMARA: 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, II, VI e IX da CRFB/88 e no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que foram instaurados sete procedimentos para fiscalizar a efetiva finalização e funcionamento de obras de creches e quadras poliesportivas de municípios integrantes da Zona da Mata de Minas Gerais, cujos recursos foram repassados pelo FNDE, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2) e do Programa Destrava;

CONSIDERANDO que os procedimentos podem ser resumidos na seguinte tabela:

Nome da obra	Endereço da obra	Número do Convênio	Tipo de Programa	Número do procedimento anteriormente instaurado no MPF	Situação da obra
Creche municipal	Avenida Mariano Bernardino de Sena, s/n, bairro Rio Branco, Candeias/MG	Convênio nº 11641/2013 (1002405)	Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2)	IC 1.22.001.000225/2023-38	Integralmente concluída, em fase de preparação final para o início das atividades pedagógicas, com previsão de início do ano letivo para 2026 (Documento 139, Página 1). O MPF determinou que fosse requisitado ao município que apresentasse os comprovantes de encaminhamento das solicitações do código INEP junto à SRE e do AVCB junto ao Corpo de Bombeiros (Documento 141). Entretanto, não foram apresentados tais comprovantes.
Creche/pré-escola Padre Wilson 2 (ID 33186)	Rua da Estação, Igrejinha, Juiz de Fora/MG	Termo de Compromisso o PAC2 nº 4222/2013	Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2)	IC 1.22.001.000172/2020-11	Já houve a adjudicação para a nova sociedade empresária responsável por concluir a obra ( <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/prefeitura-municipal-de-juiz-de-fora-13/cpmd-017-2025-2025-418530">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/prefeitura-municipal-de-juiz-de-fora-13/cpmd-017-2025-2025-418530</a> ). Segundo o município, “expectativa é de que as obras sejam retomadas ainda no último trimestre de 2025, com previsão de conclusão e inauguração da creche no primeiro semestre de 2026” (Documento 267.1, Página 1).
Quadra Coberta	Escola Estadual Galdino Ananias de Santana, no Município de Ressaquinha/MG	Convênio nº 3685/2012	Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2)	IC 1.22.014.000137.2019-19	Manifestação da Secretaria de Estado de Educação em Minas Gerais, datada do dia 12.06.2025, de que a obra consta com avanço físico acumulado de aproximadamente 92% e que “está prevista para a próxima semana uma reunião com a empresa com o objetivo de revisar o cronograma físico-financeiro e compatibilizar as frentes de trabalho, visando à conclusão da obra no prazo estimado de até 60 (sessenta) dias” (Documento 150, Página 3). Foi enviado ofício para a Secretaria de Educação para informar se já houve a finalização da quadra escolar na Escola Estadual Galdino Ananias de Santana, no Município de Ressaquinha/MG (objeto do Convênio nº 3685/2012). Em caso positivo, que apresentasse documentos que comprovem a finalização da obra, o número do código INEP correspondente e o registro da conclusão da obra na página eletrônica do SIMEC. Em caso negativo, informasse os motivos pelos quais não houve a conclusão da obra e a nova data prevista para a sua conclusão. Entretanto, foi certificado o decurso do prazo para

Assinado com certificado digital por GUILHERME RAFAEL ALVES VARGAS, em 05/11/2025 17:53. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9090b21e.9fb846bc.81b5f13d.2b0c1258

					resposta no último dia 03.11.2025 (Documento 170).
Quadra Escolar Coberta com Vestiário	Rua Frei Veloso, A, 811, bairro Pacu, em Tiradentes/MG	Convênio nº 11.244/2014 (1007897 – PAC2)/ Termo de Repactuação nº 16810	Programa Destrava	PP 1.22.001.000557/20 25-84	Houve a repactuação da obra no dia 30 de abril de 2025 (Termo de Repactuação nº 16810), vigente até 13.06.2027, no qual ficou estipulado que o ente federativo deve comprovar a retomada a obra em até 12 (doze) meses, contados de 23.06.2025, e que a conclusão da obra deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses, também contados de 23.06.2025, sendo admitida uma prorrogação de igual período (Documento 20, Página 2). O Município de Tiradentes/MG informou que está em fase de preparação do processo licitatório para dar continuidade à obra, sendo que a conclusão do referido processo está prevista para ocorrer até dezembro de 2025 e que o prazo de execução da obra é de quatro meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço à empresa vencedora da licitação (Documentos 34.1 e 34.2). O MPF determinou o acautelamento do procedimento até o dia 07.01.2026 e, após, a requisição ao município de Tiradentes/MG que informe se já houve a conclusão do procedimento licitatório referente à contratação de sociedade empresária para finalização da Quadra Escolar Coberta com Vestiário, localizada na Rua Frei Veloso, A, 811, bairro Pacu, em Tiradentes/MG, cujos recursos foram repassados pelo FNDE através do Convênio nº 11.244/2014 (1007897 – PAC2 - Termo de Repactuação nº 16810). Em caso positivo, apresentasse cópias do referido procedimento e informasse a data prevista para a conclusão da obra. Em caso de não conclusão do procedimento licitatório, apresentasse as justificativas para o atraso e a nova previsão para a conclusão dos trabalhos.
Creche Pré-Escola - Tipo 1	Loteamento Novo Horizonte, em Espera Feliz/MG	Convênio nº 6942/2013 (1005815 – PAC2)/ ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 6942	Programa Destrava	PP 1.22.001.000539/20 25-01	“Conforme o Termo Aditivo firmado, o ente federativo deve comprovar a retomada a obra em até 12 (doze) meses, contados de 27/01/2025, mediante a apresentação de contrato assinado com a empresa contratada para a execução da obra, acompanhada da respectiva ordem de serviço e cronograma físico-financeiro, sob pena de cancelamento da repactuação. Ademais, ainda consoante o citado aditivo contratual, a conclusão da obra deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses, contados de 27/01/2025, sendo admitida uma prorrogação de igual período” (Documento 14, Página 2). O município de Espera Feliz informou, no dia 15.08.2025, que “o novo edital já foi concluído, a empresa vencedora foi contratada e a Ordem de Serviço (OS) devidamente emitida. Com isso, a nova responsável iniciará os trabalhos, contando com um prazo estimado de 300 dias para a conclusão total da obra” (Documento 19). O MPF oficiou o município, no dia

Assinado com certificado digital por GUILHERME RAFAEL ALVES VARGAS, em 05/11/2025 17:53. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9090b21e.9fb846bc.81b5f13d.2b0c1258

						23.10.2025, para que: 1- informe se a previsão para conclusão da obra da Creche Pré-Escola - Tipo 1, localizada no Loteamento Novo Horizonte, em Espera Feliz/MG, cujos recursos foram repassados pelo FNDE através do Convênio nº 6942/2013 (1005815 - PAC2), continua sendo dia 10.06.2026; 2- apresente documentação comprobatória das medidas adotadas pelo município para andamento da obra desde a última manifestação do município datada do dia 15.08.2025 (Documento 27). Ainda não houve o decurso do referido prazo para resposta.
Creche Pré-Escola Tipo 2	- Rua Adair Bianchetti Bertolino, bairro Bianchetti 1, em Alfredo Vasconcelos/MG	Convênio nº 10.106/2014 (1016574 - PAC2)	Programa Destrava	PP 1.22.001.000547/2025-49		No dia 29.08.2025, o município informou que “a previsão de entrega da obra é 11 de setembro de 2025” (Documento 24). No dia 21.10.2025, o MPF determinou que fosse enviado ofício ao município questionando se a obra foi concluída (Documento 29). Ainda não houve o decurso do referido prazo para resposta.
Creche Pré-Escola Tipo 2	- Rua Cota Emerick, em Martins Soares/MG	Convênio nº 10.768/2014 (1005815 - PAC2)	Programa Destrava	PP 1.22.001.000544/2025-13		“Conforme o Termo Aditivo firmado, o ente federativo deve comprovar a retomada a obra em até 12 (doze) meses, contados de 01/10/2024, mediante a apresentação de contrato assinado com a empresa contratada para a execução da obra, acompanhada da respectiva ordem de serviço e cronograma físico-financeiro, sob pena de cancelamento da repactuação. Ademais, ainda consoante o citado aditivo contratual, a conclusão da obra deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses, contados de 01/10/2024, sendo admitida uma prorrogação de igual período [...] o instrumento em questão se encontra vigente até 30/09/2026” (Documento 14). No dia 11.08.2025, o município informou que a previsão para finalização da obra é o mês de abril de 2026 (Documento 16). No dia 21.10.2025, o MPF oficiou o município para que 1- informe se a previsão para conclusão da obra da Creche Pré-Escola - Tipo 2, localizada na Rua Cota Emerick, em Martins Soares/MG, cujos recursos foram repassados pelo FNDE através do Convênio nº 10.768/2014 (1005815 - PAC2), continua sendo abril de 2026; 2 - apresente documentação comprobatória das medidas adotadas pelo município para andamento da obra desde a última manifestação ao MPF datada do dia 11.08.2025 (Documento 24). Ainda não houve o decurso do referido prazo para resposta.

CONSIDERANDO que todas as obras estão com convênio ainda vigente; que estão sendo adotadas as medidas necessárias para a finalização das obras; e que a maioria delas está com percentual avançado de execução;

CONSIDERANDO que a finalização das referidas obras necessita de ser acompanhada e fiscalizada pelo MPF;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, tendo como objeto o acompanhamento da efetiva finalização e funcionamento de obras de creches e quadras poliesportivas nos municípios de Candeias/MG, Juiz de Fora/MG, Ressaquinha/MG, Tiradentes/MG, Espera Feliz/MG, Alfredo Vasconcelos/MG e Martins Soares/MG, cujos recursos foram repassados pelo FNDE, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2) e do Programa Destrava.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, DETERMINO:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 e artigo 9º da Resolução nº 174/2017, ambas do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

II – o cumprimento do despacho exarado pelo MPF, constante no Sistema Único.

Cumpridas as diligências, façam-me os autos conclusos.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA PR/PR Nº 775, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00421579/2025, de 30 de outubro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República JOSE MAURO LUIZAO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5009694-19.2025.4.04.7004, em trâmite na 1ª Vara Federal de Guaíra.

LUCAS BERTINATO MARON  
Procurador-Chefe Substituto

PORTARIA PR/PR Nº 776, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00423639/2025, de 30 de outubro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República MARCEL BRUGNERA MESQUITA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5007181-78.2025.4.04.7004, em trâmite na 1ª Vara Federal de Guaíra.

LUCAS BERTINATO MARON  
Procurador-Chefe Substituto

PORTARIA PR/PR Nº 777, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00411150/2025, de 30 de outubro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República MARCEL BRUGNERA MESQUITA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5054727-44.2025.4.04.7000, em trâmite na 23ª Vara Federal de Curitiba.

LUCAS BERTINATO MARON  
Procurador-Chefe Substituto

PORTARIA PR/PR Nº 778, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00429331/2025, de 30 de outubro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República JOSE MAURO LUIZAO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5013222-46.2025.4.04.7009, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

LUCAS BERTINATO MARON  
Procurador-Chefe Substituto

## PORTARIA PR/PR Nº 779, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00411176/2025, de 30 de outubro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5012967-88.2025.4.04.7009, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

LUCAS BERTINATO MARON  
Procurador-Chefe Substituto

## PORTARIA PR/PR Nº 780, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00417799/2025, de 30 de outubro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República DANIELLE DIAS CURVELO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5013125-46.2025.4.04.7009, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

LUCAS BERTINATO MARON  
Procurador-Chefe Substituto

## PORTARIA PR/PR Nº 781, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00422452/2025, de 30 de outubro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5051193-92.2025.4.04.7000, em trâmite na 9ª Vara Federal de Curitiba.

LUCAS BERTINATO MARON  
Procurador-Chefe Substituto

## PORTARIA PR/PR Nº 782, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00423641/2025, de 30 de outubro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5007810-52.2025.4.04.7004, em trâmite na 1ª Vara Federal de Guaíra.

LUCAS BERTINATO MARON  
Procurador-Chefe Substituto

## PORTARIA PR/PR Nº 783, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00423636/2025, de 30 de outubro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República INDIRA BOLSONI PINHEIRO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5006540-90.2025.4.04.7004, em trâmite na 1ª Vara Federal de Guaíra.

LUCAS BERTINATO MARON  
Procurador-Chefe Substituto

## PORTARIA PR/PR Nº 784, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00423646/2025, de 30 de outubro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República MAICON FABRICIO ROCHA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5007891-98.2025.4.04.7004, em trâmite na 1ª Vara Federal de Guaíra.

LUCAS BERTINATO MARON  
Procurador-Chefe Substituto

## PORTARIA PR/PR Nº 786, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00423632/2025, de 30 de outubro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5015510-82.2025.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Londrina.

LUCAS BERTINATO MARON  
Procurador-Chefe Substituto

## PORTARIA PR/PR Nº 787, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00421320/2025, de 30 de outubro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5009274-17.2025.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Londrina.

LUCAS BERTINATO MARON  
Procurador-Chefe Substituto

## PORTARIA PR/PR Nº 788, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00423621/2025, de 30 de outubro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5014100-86.2025.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Londrina.

LUCAS BERTINATO MARON  
Procurador-Chefe Substituto

## PORTARIA PR/PR Nº 789, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA - NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00411127/2025, de 30 de outubro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República MURILO RAFAEL CONSTANTINO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5011846-43.2025.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Londrina.

LUCAS BERTINATO MARON  
Procurador-Chefe Substituto

## PORTARIA PR/PR Nº 790, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00423619/2025, de 30 de outubro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5012951-55.2025.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Londrina.

LUCAS BERTINATO MARON  
Procurador-Chefe Substituto

PORTARIA PR/PR Nº 791, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00421321/2025, de 30 de outubro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República INDIRA BOLSONI PINHEIRO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5011394-27.2025.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

LUCAS BERTINATO MARON  
Procurador-Chefe Substituto

PORTARIA PR/PR Nº 792, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00421531/2025, de 30 de outubro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5011193-35.2025.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

LUCAS BERTINATO MARON  
Procurador-Chefe Substituto

PORTARIA Nº 131, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros interesses difusos e coletivos, e defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, III e V, Constituição Federal e arts. 6º, VII, b e d e 7º, I, II e III, ambos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 87/2006 e a Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação RESOLVE converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL (IC), conforme previsto no art. 4º, II e art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, com mesmo número e objeto, com prazo inicial de tramitação de 01 ano, vinculando-o à 4/6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, e seguinte objeto: "apurar a notícia de prejuízos suportados pelos sericicultores (cultura de bicho-da-seda) do Noroeste do Paraná em razão da perda da produção derivada em tese do uso de agrotóxicos das lavouras vizinhas de cana de açúcar, laranja e mandioca pertencentes a grandes grupos empresariais do agronegócio." e,

DETERMINO:

a) que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

B) publique-se esta instauração para os fins previstos no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

MÔNICA DOROTÉA BORA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 132, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros interesses difusos e coletivos, e defender judicialmente os direitos

e interesses das populações indígenas (art. 129, III e V, Constituição Federal e arts. 6º, VII, b e d e 7º, I, II e III, ambos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 87/2006 e a Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação RESOLVE converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL (IC), conforme previsto no art. 4º, II e art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, com mesmo número e objeto, com prazo inicial de tramitação de 01 ano, vinculando-o à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, e seguinte objeto: "recomposição do dano ambiental retratado no Auto de Infração Ambiental nº K6V50CCO, lavrado pelo ICMBio, conforme determinado na Promoção de Arquivamento 2471/2024 (PR-PR-00196149/2024)" e,

DETERMINO:

a) que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

B) publique-se esta instauração para os fins previstos no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

MÔNICA DOROTÉA BORA  
Procuradora da República

PORTARIA PR/PR Nº 785, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00422241/2025, de 30 de outubro de 2025, do relator Carlos Frederico Santos, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o(a) Procurador(a) da República GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5010125-53.2025.4.04.7004, em trâmite na 1ª Vara Federal de Guaíra.

LUCAS BERTINATO MARON  
Procurador-Chefe Substituto

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.728, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ref.: Notícia de Fato MPF/PRPE n. 1.26.000.003045/2025-31

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir de Mandado de Intimação encaminhado pela Vara Única da Comarca de Panelas (TJPE) determinado que os réus, UNIÃO e ESTADO DE PERNAMBUCO, solidariamente, forneçam à autora A. T. DA S. C., no prazo de 10 (dez) dias, os medicamentos Nivelumabe (Opdivo) e Ipilimumabe (Yervoy), nas doses e periodicidade indicadas na prescrição médica.

Da análise da referida documentação, vê-se que se trata de intimação endereçada à Procuradoria-Regional da União na 5ª Região (PRU5), objetivando o cumprimento de decisão judicial pela União, mas encaminhada por equívoco a esta Procuradoria da República em Pernambuco.

Assim, considerando que a questão se encontra judicializada e que não se vislumbram motivos que justifiquem a atuação do MPF nesse momento, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 4, I, da Resolução CNMP n. 174/2017 e do Enunciado n. 6, da egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR, in verbis:

“Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada, de plano, quando:

I- o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II- a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III- for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;” (...)

Enunciado n. 6: Questão judicializada

Cabível o arquivamento do feito quando o objeto do procedimento extrajudicial esteja integralmente sob apreciação do Poder Judiciário, inclusive sob a perspectiva territorial.

Enunciado alterado conforme deliberação do Colegiado na 8ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada em 16.05.2022.

Comunique-se a presente decisão à Vara Única da Comarca de Panelas, nos termos do art. 17 da Resolução CSMPF n. 87, de 2006, cientificando-o(a), inclusive, da previsão inserta no § 3º daquele dispositivo.

Ademais, dada a urgência do caso, encaminhe-se cópia da intimação à PRU 5ª Região, para adoção das providências pertinentes.

Por fim, em se tratando de decisão de arquivamento fundada em enunciado da egrégia 1ª CCR, fica dispensada a remessa dos autos para homologação, bastando o correto preenchimento da providência e do objetivo no Sistema Único, nos termos do Enunciado n. 25 daquele órgão colegiado.<sup>[1]</sup>

LADIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE  
Procuradora da República  
Em substituição ao 7º Ofício

Notas

1.^ Enunciado 25. ARQUIVAMENTO COM BASE EM ENUNCIADO DA 1ª CCR – Quando a promoção de arquivamento estiver fundada em enunciado da 1ª CCR, fica dispensada a remessa dos autos para homologação, bastando o correto preenchimento da providência e do objetivo no Sistema Único.Referência: Ata da 51ª Sessão Extraordinária realizada em 20.6.2018 publicada em 10.7.2018.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 1.011, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria PRRJ Nº 820/2025 para suspender as férias do Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA BENONES no período de 05 a 07 de novembro de 2025.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA BENONES solicitou suspensão de férias - anteriormente marcadas para o período de 20 de outubro a 07 de novembro de 2025 (Portaria PRRJ Nº 820/2025, publicada no DMPF-e - Administrativo de 16 de setembro de 2025, Página 43) - no período de 05 a 07 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 820/2025 para suspender as férias do Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA BENONES no período de 05 a 07 de novembro de 2025 incluindo-o, neste período, na distribuição de todos os feitos e audiências.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANTANNA

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição, bem como nos artigos 2º, 5º, inciso I, alínea h e inciso V, alínea b, 6º, inciso XX, todos da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é a categoria procedimental adequada para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições e a embasar outras atividades que não estejam sujeitas a inquérito civil (ao menos no momento de aquilatação dos elementos de formação da lide), na forma do art. 8º, II e IV, da Resolução nº 174 do CNMP;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 1.30.001.003802/2025-33, decorrente de reunião realizada em 14/03/202, destinada à apresentação de projeto de parceria entre o NUPEM/UFRJ e a Prefeitura de Macaé, voltado ao estudo e prevenção da Febre Oropouche no referido município;

CONSIDERANDO que a efetivação do projeto trará benefícios à coletividade e à saúde dos municípios;

DETERMINO a conversão da Notícia de Fato nº 1.30.001.003802/2025-33 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PPB, vinculado ao 2º Ofício da PRM Macaé-RJ, visando acompanhar o andamento das tratativas do projeto de parceria entre o NUPEM/UFRJ e a Prefeitura de Macaé, voltado ao estudo e prevenção da Febre Oropouche.

Após, considerando a informação disponibilizada pelo NUPEM/UFRJ (índice 13), no sentido de que a Secretaria de Saúde de Macaé ainda não teria dado devolutiva final quanto ao desenvolvimento do projeto e compartilhamento de amostras para análise, expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Macaé, para que informe (i) o atual andamento das tratativas referentes ao projeto de parceria entre a Prefeitura e o NUPEM/UFRJ e (ii) a possibilidade de continuidade do compartilhamento de amostras sorológicas para análise do NUPEM/UFRJ, para fins de mapeamento da arbovirose no município, com benefícios à coletividade.

Publique-se, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2019.

FABIO BRITO SANCHES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 229, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Procedimento nº 1.30.001.001534/2025-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001534/2025-15 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, com escopo de apurar suposto barulho excessivo emitido pelos geradores e exaustores da agência do INSS no bairro de Copacabana, Rio de Janeiro.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registre-se e publique-se a presente portaria.
- 2) Após, aguarde-se o envio das respostas dos ofícios expedidos.

SERGIO GARDENGHI SUIAMA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 230, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Procedimento nº 1.30.001.000672/2025-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000672/2025-87 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, com escopo de apurar possível abandono das construções históricas das quatro represas e das ruínas da Fazenda Cantagalo, localizadas no Parque Nacional da Tijuca.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registre-se e publique-se a presente portaria.
- 2) Após, aguarde-se o envio da resposta do Ofício nº 12785/2025 - GABPR51-ACSA.

SERGIO GARDENGI SUIAMA  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA LCLB/PR-RN Nº 13, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial e a necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento de Acompanhamento nº 1.28.000.001866/2020-53 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: apurar possível ocorrência de danos ambientais em Área de Preservação Permanente (APP), em razão da construção de moradias ao longo da Zona de Proteção Ambiental (ZPA) – 8, nas proximidades da Rua Nova Jerusalém, Bairro Bom Pastor, Natal/RN.

REPRESENTADO: a apurar

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê os arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

LUÍS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 44/PRM-JPR-2º OFÍCIO, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO o documento anexo n. PRM-JPR-RO-00011156/2025, expediente do INSS no qual menciona a realização de Curso de Disseminadores das Informações Previdenciárias do INSS no período de 29 a 31.10.2025 na Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que o curso teve por objetivo central capacitar servidores de diversos órgãos: FUNAI/EMATER/DSEI/INCRA sobre os direitos previdenciários, sobre os canais para protocolo de requerimentos diretamente na plataforma "meu

INSS" ou por meio de órgãos parceiros, alguns com acordo de cooperação (EMATER), para auxiliar que segurados especiais e vulneráveis: ribeirinhos, quilombolas e indígenas tenham acesso aos serviços e benefícios disponibilizados;

CONSIDERANDO que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, art. 194 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: I - cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada; II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º, art. 201 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei; VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza, art. 203 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a previdência social e a assistência social estão disciplinadas pelas Leis n. 8.213/91 e 8.742/93, respectivamente, e que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é a autarquia responsável pela recepção e análise dos requerimentos;

CONSIDERANDO que o Programa de Educação Previdenciária - PEP é serviço que leva o INSS até o cidadão com o objetivo de disseminar conhecimento previdenciário através de informações de qualidade para ter seus direitos previdenciários assegurados (<https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/programa-de-educacao-previdenciaria-pep-um-servico-que-leva-o-inss-ate-o-cidadao>);

CONSIDERANDO que o direito à informação quanto aos serviços públicos ofertados pelo Estado, especialmente quanto aos grupos vulneráveis (art. 5º, inciso XIV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, quilombolas e ribeirinhas (art. 129, V da Constituição Federal c/c art. 37 Lei Complementar n. 75/93) e OIT n. 169;

CONSIDERANDO que o INSS, a FUNAI, a EMATER, o DSEI, e o INCRA no exercício de suas funções estão em constante contato com esses grupos vulneráveis, tem-se como razoável a busca de auxílio para a construção de caminhos alternativos para aumentar o acesso à informação quanto aos direitos previdenciários;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto: acompanhar a divulgação de direitos previdenciários, os canais para protocolo de requerimentos diretamente na plataforma "meu INSS" ou por meio do INSS/FUNAI/EMATER/DSEI, a fim de promover informação e acessibilidade a segurados especiais e vulneráveis: ribeirinhos, quilombolas e indígenas quanto aos serviços e benefícios disponibilizados, notadamente quanto ao (i) direito ao auxílio-doença ou "benefício por incapacidade temporária", inerente à atividade rural/coleta de frutos/pesca entre outras (seja diretamente na atividade ou no deslocamento para atividade ou retornando dela); (ii) salário maternidade para mães, ainda que menores de 16 anos; e (iii) BPC/LOAS, dentre outros;

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Distribua-se vinculado a este Ofício;

Revogo a decisão anterior que determinava o arquivamento do expediente;

Expeça-se ofício à Gerência Executiva do INSS/RO solicitando seja viabilizada, na medida do possível, a oferta do Curso de Disseminadores das Informações Previdenciárias do INSS para a comunidade acadêmica do Curso Intercultural na UNIR - Campus de Ji-Paraná (que tem mais de 300 alunos indígenas matriculados das diversas etnias do Estado de Rondônia, residentes de Guajará-Mirim a região de Vilhena), uma vez que o Curso Intercultural objetiva a formação de professores que potencialmente têm boas condições de atuarem como multiplicadores dos direitos previdenciários em suas respectivas comunidades. Sugere-se seja mantido contato diretamente com a Coordenação do Curso Intercultural, para alinhar as tratativas necessárias e articulação de estratégias para que haja participação de toda a comunidade acadêmica. A título de informação, o Curso de Intercultural funciona de forma híbrida (parte presencial e outra a distância), de modo que as tratativas podem considerar a realização do Curso de Disseminadores durante a primeira etapa presencial para o ano letivo de 2026. Solicita-se, no prazo de 20 dias, seja informado a esta Procuradoria se há possibilidade de efetivação do curso no formato sugerido. Ainda, se o INSS dispõe de material voltado ao público, a exemplo de vídeos de curta duração ou cartilhas virtuais com linguagem de fácil compreensão, sobre direitos previdenciários, para divulgação de informações para os segurados vulneráveis;

Com a resposta acima, oficie-se também às Coordenações Regionais da FUNAI em Rondônia, bem como à CR-Cuiabá, à EMATER/RO, ao DSEI/RO com atuação nas comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas deste estado, com cópia dos vídeos ou de link de acessos, solicitando a disseminação das informações Previdenciárias do INSS, junto a essas comunidades, notadamente quanto ao (i) direito ao auxílio-doença ou "benefício por incapacidade temporária", inerente à atividade rural/coleta de frutos/pesca entre outras (seja diretamente na atividade ou no deslocamento para atividade ou retornando dela); ao (ii) salário maternidade para mães, ainda que menores de 16 anos, (iii) BPC/LOAS, dentre outros.

CAROLINE DE FATIMA HELPA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 317 – PRSC-GABPR12, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais outorgadas pelo art. 129 da Constituição da República e:

Considerando as atribuições dispostas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando o encargo previsto no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando a previsão constante da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de realizar diligências para averiguar a situação narrada na representação;

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.33.000.001630/2025-61 em INQUÉRITO CIVIL, autuando-se esta portaria e os documentos que acompanham o feito, com a ementa que segue:

1ª CCR. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. ATUAÇÃO COORDENADA PARA RETOMADA DE OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS GUARITA EM SOMBRIO/SC.

Após os registros devidos, remeta-se cópia desta portaria para publicação, conforme os intentos constantes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO DA MOTA  
Procurador da República

## EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 208/2025  
Divulgação: quarta-feira, 5 de novembro de 2025 - Publicação: quinta-feira, 6 de novembro de 2025

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5916  
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br

Responsáveis:

Guilherme Rafael Alves Vargas  
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação